



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 005/2025**  
**Processo nº 002408/2024**  
**Pregão Presencial nº 001/2025**  
**ID Cidades: 2025.074E0700001.01.0002**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **RODRIGUES E SEVERINO LTDA – ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RODRIGUES E SEVERINO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.690.884/0001-00, com sede na Rua Rodolfo Magewiski, nº 455, Bairro Centro, CEP 29.843-000 Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Ananias Severino Junior**, portador do CPF nº 128.092.497-76, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 30/01/2025, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002408/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializados para gestão e operação do sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva em todo o território do município de vila pavão/es (sede, distrito de Todos os Santos, distrito de Todos os Anjos, distrito de Praça Riça e distrito de Conceição do XV e Agrovila), totalizando a quantidade de 2.400 pontos de luz.

**1.2** - Objeto da contratação:

JOAO  
TRANCOSO:00  
783745702  
Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:54:54 -03'00'

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializados para gestão e operação do sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva em todo o território do município de Vila Pavão/ES (sede, distrito de Todos Os Santos, distrito de Todos Os Anjos, distrito de Praça Riça e distrito de Conceição Do XV e Agrovila), totalizando a quantidade de xx pontos de luz., com mão de obra inclusa, sendo: 01 eletricista/motorista e 01 eletricista, veículo tipo 3/4, com carroceria, equipado com escada giratória ou cesto elevado; com	R\$20.220,00	R\$ 242.640,00



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

			capacidade mínima de 2.5 ton., com combustível, contendo todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.		
<b>R\$ 242.640,00 (Duzentos quarenta e dois mil seiscentos e quarenta reais).</b>					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 9.1. O prazo de vigência do contrato, será de 5 (cinco) anos, com fulcro no que estabelece Art. 106, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado a vigência máxima decenal, com fulcro no que estabelece o caput do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Quanto ao Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública:

3.1.1. A responsabilidade pela adequada manutenção do Sistema de Iluminação Pública será da Contratada, garantindo seu perfeito funcionamento, sem prejuízo das obrigações da Contratante, conforme estipulado no Contrato. Além de outras funções essenciais para o desempenho eficaz do Sistema, a Contratada deverá atender com zelo as regras contratuais, bem como editalícias.

3.2. Da Manutenção Preventiva e Corretiva:

3.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública.

3.2.2. Os serviços de manutenção correspondem à todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas.

3.2.3. A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, túneis, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural.

3.2.4. A manutenção preventiva ocorrerá de forma planejada e organizada, e será solicitada conforme necessidade e disponibilidade do município e das equipes de trabalho, com a indicação das UIP (pontos) e os materiais e serviços que deverão ser preventivamente aplicados.

3.2.5. Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, poderá ser solicitada a limpeza completa do conjunto da unidade.

3.2.6. A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de ronda do município ou da Contratada, pelo atendimento das reclamações dos cidadãos, por solicitação da Administração Pública, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:48:54 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

3.2.7. A Contratada deverá observar as condições mecânicas das unidades de IP, inclusive soldas, parafusos, junções e outras, solucionando todo e qualquer problema no parque de iluminação.

3.2.8. Os serviços de manutenção possuem uma complexidade técnica relevante, como por exemplo, na manutenção de um ponto apagado, onde a equipe deverá realizar todo um procedimento de detecção de falhas, com o impedimento da incidência de luz sobre o sensor do relé ou da chave de comando em grupo, verificando seu funcionamento:

- Se com a substituição do relé o ponto vier a acender, a falha foi detectada.
- Se com a substituição do relé o ponto não acender, deverá ser verificado o estado da lâmpada e substituí-la se necessário.
- Se com as substituições de relé e lâmpada o ponto não acender, o electricista deverá averiguar outros componentes do sistema, como a fiação, reator e conectores.
- O relé ou a lâmpada só deverão ser substituídos se efetivamente e comprovadamente estiverem com defeito.
- Para o atendimento a luminárias LED, após a verificação do relé, fiação e conectores, caso o ponto não volte a funcionar, a luminária LED deverá ser retirada e substituída.

### 3.3. Das Ações Operacionais:

3.3.1. Busca contínua de métodos e técnicas para otimização dos serviços prestados;

3.3.2. Colaboração no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto desta contratação, com possíveis elementos de levantamento de dados para subsidiar a implantação das políticas referentes à Iluminação Pública nos municípios consorciados interessados;

3.3.3. Organizar equipes de manutenção, devidamente uniformizados e com identidade visual própria, atendendo sobretudo padrão estabelecido pelo município consorciado interessado, de modo a identificar, claramente, que a manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública esteja sendo realizada pela Contratada a serviço do respectivo município;

3.3.4. Realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos fixados, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de “Força Maior”;

3.3.5. Interagir com o serviço de atendimento telefônico (callcenter), para permitir as intervenções de urgência/emergência;

3.3.6. Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento do Sistema de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando;

3.3.7. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as obrigações, visando garantir o funcionamento, nível de iluminamento desejado, e sobretudo a excelência no aspecto visual;

3.3.8. Realizar a limpeza das luminárias (corpo/refletor/braço) e de seus acessórios de alimentação e comando, em rotinas periódicas, sempre que a qualidade da iluminação do local estiver comprometida;

3.3.9. Caberá à Contratada realizar a recuperação de instalações do Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados interessados, que forem afetadas por abalroamento de postes, sob as diretrizes dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Os trabalhos deverão ser precedidos de perícia técnica promovida pela própria contratada para determinar a extensão dos danos, bem como a necessidade ou não de substituição do poste, ficando sujeito à aprovação pela fiscalização do respectivo município;

JOAO

TRANCOSO:00  
783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:49:10 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

b) Paralelamente, deverá a Contratada apresentar à fiscalização da Contratante a discriminação dos materiais e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços relativos à substituição dos elementos danificados;

c) O orçamento será elaborado de acordo com os valores unitários constantes na planilha contratual, atendendo às exigências no que se refere à qualidade e garantia do material a ser fornecido;

3.3.10. A Contratada efetuará de maneira sistemática, controle visual das instalações, através de visitas diuturnamente, objetivando detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de iluminação pública e o estado de conservação do Sistema;

3.3.11. Esse controle será efetuado de forma programada, devendo ser registradas as panes detectadas, em sistema informatizado específico no gerenciamento de Sistemas de Iluminação Pública.

### 3.4. Da Ampliação do Sistema de Iluminação Pública

3.4.1. Por ampliação entenda-se a instalação de novos equipamentos de iluminação em locais que ainda não os possuem.

3.4.2. Para todas as ampliações, a empresa CONTRATADA elaborará e disponibilizará um projeto elétrico (elaborado pela equipe técnica da CONTRATADA), sob sua responsabilidade, de acordo com as normas vigentes e obedecendo os critérios da Concessionária de Energia Elétrica, que deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para que seja tomado conhecimento técnico e operacional de todas as atividades necessárias, e para alocação dos materiais e serviços, bem como para programação das datas para realização dos serviços. Os projetos contemplaram todos os documentos necessários a execução da ampliação do parque de iluminação pública, contemplando no mínimo:

- Análise de viabilidade técnica para implementação do projeto;
- Cálculos (dimensionamento de cabos, queda de tensão e etc);
- Plantas de localização e identificação dos componentes com georreferenciamento dos pontos;
- Especificação de equipamentos;
- Rede de alimentação (baixa e/ou média tensão – inclusive transformadores);
- Memoriais;
- Listas de materiais;
- Orçamentos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; • Aprovação junto à Concessionária de Energia Elétrica.

3.4.3. Quando da substituição de pontos de iluminação pública por outro tipo ou potência, a contratada deverá elaborar um projeto, informando o endereço completo do ponto de IP, com a indicação do número do trafo mais próximo, a situação atual e a nova situação do ponto de IP.

3.4.4. A execução dos serviços necessários para a ampliação do sistema de iluminação se dará através de ordem de serviço específica, será emitida uma Autorização de Fornecimento – A.F, constando todas as informações de localização e materiais e serviços necessárias para a implantação deste novo ponto de iluminação.

3.4.5. Os procedimentos para instalação de um novo ponto de iluminação, seguem a mesma lógica dos procedimentos das manutenções, onde são utilizados os mesmos materiais, serviços, equipamentos e equipes de trabalho.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:49:24 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

3.4.6. Após a instalação de novos pontos de iluminação pública, a fiscalização do contrato realizará a fiscalização e medição, e posteriormente submeterá o projeto à Concessionária de Energia para inclusão da UIP no sistema de controle e cobrança.

3.5. Serviços Adversos previstos a serem executados na vigência do contrato:

- a) Serviços de lançamento de rede elétrica subterrânea;
- b) Lançamento de cabos multiplex de 16 a 70 mm;
- c) Implantação de postes (9 a 15 mts), para atendimentos a projetos de extensão de rede elétrica;
- d) Instalação de cabos nus;
- e) Instalação e troca de lâmpadas (vapor de sódio e metálica), tais como: relés, braços, reatores, bases para relé;
- f) Implantação e remoção de postes de 9 a 17 metros, com iluminação pública e/ou fixação de projetores em terreno cujo solo de areia (praias, rios, orla, etc...);
- g) Retirada e reinstalação de refletores, com lâmpadas e reatores, para manutenção de torres metálicas;
- h) Serviços de rede elétrica de alta tensão com instalação de estrutura primária completa (ferragens, parafusos, cintas e outros n1/n2, CE e s3) em eventos patrocinado pelo município.
- i) Serviços em postes existentes, compreendendo na instalação, retirada de redes, condutores aéreos e subterrâneos;
- j) Relocações de postes existentes, envolvendo redes elétricas e/ou de telecomunicações com iluminação pública;
- k) Execução de instalação de barramento blindado em prédios públicos;
- l) Instalação, interligação de rede em gerador a diesel com potência igual ou superior a 500 kVA em eventos patrocinados pelo município;
- m) Execução de instalação e retirada de subestação em H com transformador com potência de 225 e 300 kVA inclusive instalação de poste DT 11/300;
- n) Iluminação em fachadas de patrimônio histórico e prédios públicos do município;
- o) Instalação de iluminação em LED em fachadas de patrimônio histórico e prédios públicos do município;
- p) Instalação e desligamento de redes provisórias em eventos patrocinados pelo Município.

3.6. No que se refere a instalação em LED, serão contemplados minimamente os equipamentos descritos abaixo:

- a) LEDline de sobrepôr POLARIS 0,50 mm (18 LEDS), 24V, 36 w, perfil "U", RGB;
- b) LED STRING 4 leds interligados flexíveis peças de 07 metros fachada/alto;
- c) LEDflood Luxeon12 (9 leds de alta potência) (colunas);
- d) Refletor com 28 Leds com limitador de fecho;
- e) Instalação de luminária pública a LED 98 W;
- f) Instalação de luminária pública a LED 144 W.

3.7. Requisitos Básicos dos Serviços: JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:49:37 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- Todos os serviços a serem executados, deverão ter como premissa o atendimento das Normas Técnicas da ABNT, bem como Normas Regulamentadoras - NR-10, NR-35; ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- Na locação de serviços, deverá ser verificado o seu posicionamento em relação à fachada de imóveis, ocorrência de acidentes de trânsito, locais de enchentes e o afastamento em relação a transformadores elétricos;
- A locação de novos serviços, deverá seguir o padrão da concessionária de energia para instalação de postes;
- Não comprometer a estética urbanística do logradouro;
- Uniformizar o uso de luminárias, exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija modelos diferenciados;
- Dar prioridade na reutilização de materiais e equipamentos se estiver em condições de uso e que não comprometam a estética urbanística do logradouro;
- Revisar e/ou substituir todas as conexões com a rede elétrica;
- Implantar preferencialmente circuito independente para iluminação pública;
- Após a CONTRATADA proceder à implantação dos melhoramentos, serão realizadas a Fiscalização do MUNICÍPIO, as medições dos índices de iluminamento médio e uniformidade média/mínima da iluminação, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101, de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas em norma;
- A CONTRATADA é a única responsável pelo atendimento aos níveis de iluminamento médio e uniformidade média /mínima da iluminação, estando obrigada a revisar todo o trabalho realizado de modo a atingi-los e a refazer, se para tanto for necessário, todo o projeto e implantação, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

### 3.8. Dos Prazos de Execução dos Serviços:

3.8.1. Os serviços de manutenção decorrentes das Ordens de Serviço, deverão ser atendidos nos seguintes prazos: 24 (vinte e quatro) horas - na região central e adjacências; 48 (quarenta e oito) horas - nas regiões de interior, obedecendo as limitações do município.

3.8.2. Os demais serviços, deverão ser executados no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, uma vez que o prazo diferenciará de acordo com cada ocasião.

### 3.9. Das Equipes – mão de obra:

3.9.1. Eletricista/motorista, para serviços de manutenção no sistema de iluminação pública de baixa e média tensão:

3.9.1.1. Os serviços serão executados por profissional eletricista, devidamente certificado nos cursos: NR10, NR35, Direção Defensiva, Primeiros Socorros, e outros afins. Além das atividades relacionadas a função de eletricista, o referido profissional deverá conduzir veículo para exercer suas atividades, devendo, portanto, ser garantido o pagamento de gratificação constante da Cláusula 5ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, oriunda do Sindicato da categoria (SINERGIA-ES), bem como, demais direitos respectivamente garantidos.

3.9.2. Eletricista, para serviços de manutenção no sistema de iluminação pública de baixa tensão:

3.9.2.1. Os serviços serão executados por profissional eletricista, devidamente certificado nos cursos: NR10, NR35, Primeiros Socorros, e outros afins, devendo, portanto, ser assegurado todos os direitos

JOAO

TRANCOSO:007

83745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03 13:49:51  
-03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, oriunda do Sindicato da categoria (SINERGIA-ES), bem como, demais direitos respectivamente garantidos.

### 3.9.3. Motorista – Caminhão Tipo Guindauto/Munk:

3.9.3.1. O presente item dispõe de Motorista Operador de Munck Guindauto Hora Extra Plantão/sobre aviso de equipe em sábados, domingos e feriados, para manutenção corretiva e/ou plantão em eventos patrocinado pelo município.

### 3.10. Dos Horários das Equipes de Trabalho:

3.10.1. A equipe oriunda do veículo tipo 3/4 (item 1 da planilha), deverá cumprir horário de 12:00 às 22:00, de Segunda a Sexta-feira.

3.10.2. A equipe oriunda do veículo tipo guindauto/munk (item 2 da planilha), deverá cumprir horário de 7:00 às 17:00, de Segunda a Sexta-feira.

### 3.11. Aparelhamento da Equipe Técnica:

#### 3.11.1. Dos Veículos:

a) Veículo tipo 3/4 ou caminhonete, com capacidade mínima de 2.5 ton., equipado com escada giratória ou cesto elevado, e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para execução de serviços de manutenção de iluminação pública, devidamente padronizado visualmente, contendo todos os acessórios básicos, tais como: lanterna pisca alternadas nos pára-choques traseiros e dianteiros, Cones; Cavaletes; alarme sonoro e pisca alerta quando o veículo faz a movimentação de marcha-ré.

b) Veículo tipo caminhão guindauto/munck, com capacidade mínima de 10 ton., equipado com lança de no mínimo 20 mts, e cesto aéreo, e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para execução de serviços de manutenção de iluminação pública, devidamente padronizado visualmente, contendo todos os acessórios básicos, tais como: lanterna pisca alternadas nos pára-choques traseiros e dianteiros, Cones; Cavaletes; alarme sonoro e pisca alerta quando o veículo faz a movimentação de marcha-ré;

#### 3.11.2. Dos Equipamentos de Proteção Individual:

c) 01 capacete de PVC injetável com suspensão em tecido;

d) 01 cinto de segurança com talabarte;

e) 01 par de luvas de vaqueta fina;

f) 01 par de luvas protetoras de alta tensão;

g) 01 par de luvas protetoras de baixa tensão;

h) 01 par de luvas de raspa cano médio;

i) 01 óculo de segurança;

j) 01 bolsa de lona;

k) 01 colete reflexivo;

l) 01 par de botas de segurança;

m) 01 capa plástica em cor reflexiva, impermeável;

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:50:02 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

- n) 01 lanterna de pilha de alta luminosidade;
- o) 01 alicate de uso geral com cabo isolado e bainha;
- p) 01 alicate de corte com cabo isolado e bainha;
- q) 01 canivete;
- r) 01 chave de fenda de 10" x ¼"
- s) 01 chave de fenda de 06" x 3/16";
- t) 01 chave de teste de faze;
- u) 01 escova de aço.

3.11.2.1. Em se tratando de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), os mesmos deverão conter CA (Certificado de Aprovação).

### **3.11.3. Ferramental mínimo necessário (para cada equipe):**

- 1) 01 chave de fenda grande;
- 2) 01 chave inglesa 12";
- 3) 01 jogo de chaves de boca;
- 4) 01 jogo de tarraxas para eletrodutos entre ½" e 4";
- 5) 01 enxada;
- 6) 01 enxadão;
- 7) 01 pá;
- 8) 01 picareta;
- 9) 01 cavadeira de ferro;
- 10) 01 escavadeira manual;
- 11) 01 marreta;
- 12) 01 ponteira;
- 13) 01 colher de pedreiro;
- 14) 02 baldes;
- 15) 06 cones de sinalização laranja-branco, reflexivos;
- 16) 01 multímetro tipo alicate amperímetro;
- 17) 01 caixa de primeiros socorros;
- 18) 03 escadas de fibra, extensão de 10,5 metros;
- 19) 01 escada singela de madeira, extensão 6,5 metros;
- 20) 01 serrote simples;
- 21) 01 martelo;
- 22) 01 serrote de poda;

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:50:14 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

- 23) 01 saco de bastão de manobra;
- 24) 01 farolete manual;
- 25) 01 arco de serra;
- 26) 02 bandeiras para sinalização;
- 27) 01 bastão universal de fibra, com classe de isolamento 15kV;
- 28) 01 carretilha com gancho para 150 kg;
- 29) 01 corda de algodão de 10 mm x 15m;
- 30) 01 corda de sisal ou nylon, de ½" x 21m;
- 31) 01 garra para cabo;
- 32) 01 catraca para 750 kg;
- 33) 01 tirfor de 3000 kg;
- 34) 01 facão;
- 35) 01 foice;
- 36) 01 lima chata;
- 37) 01 detector de tensão;
- 38) 01 conjunto de andaime metálico com altura mínima de 20 metros;
- 39) 01 megger.

3.11.3.1. A CONTRATADA deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer ferramenta, equipamento ou veículo cujas características ou estado de conservação não atendam as condições mínimas de segurança.

### **3.12. Descrição dos Serviços de Manutenção:**

#### 3.12.1. Substituição de braço Ornamental:

- a) Serviço de substituição de braço de 35 mm x 2000 mm. Inclui ferragens.
- b) Serviço de substituição de braço de 48 mm x 3000 mm. Inclui ferragens.

#### 3.12.2. Substituição de luminária aberta em braço existente:

- a) Serviço de substituição de luminária, em alumínio estampado aberta, em braço existente.

#### 3.12.3. Substituição de luminária fechada em braço existente:

- a) Serviço de substituição de luminária, em alumínio injetado fechada, em braço existente.

#### 3.12.4. Substituição de luminária injetada de alto rendimento:

- a) Serviço com instalação de Luminária completa, com alojamento para equipamentos auxiliares (reator, capacitor, ignitor e base para relé fotoelétrico), injetado em liga de alumínio de alta pressão com espessura média de 2,5 mm, alta resistência a impactos mecânicos, acabamento regular sem porosidades com tratamento anticorrosivo por cromatização e posterior pintura na cor cinza; o peso, sem acessórios elétricos, deverá ser inferior a 4,5 kg; corpo refletor estampado em chapa de alumínio abrihantado, anodizado e selado; refrator injetado a alta pressão em policarbonato incolor, estabilizado

JOAO  
TRANCO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:50:27 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

contra raios ultravioletas, isento de bolhas e com espessura final uniforme, para evitar distorções na curva fotométrica, fixado ao corpo por 2 pivôs basculantes e 3 dispositivos em poliamida para travamento; as juntas de vedação deverão ser em perfil de Silicone; possibilidade de instalação em ponta de braço de 25 a 60 mm; acesso ao equipamento elétrico e a lâmpada sem necessidade de uso de ferramentas; soquete E-40, apropriada para lâmpadas de vapor de sódio até 250W; Grau de Proteção tanto para corpo óptico quanto para alojamento para equipamentos auxiliares: IP65; deverá acompanhar software com as curvas fotométricas, bem como laudo de levantamento da curva padrão utilizada pelo software feita por Laboratório de reconhecimento nacional / internacional, com competência para tal. A luminária deverá permitir o uso de reator integrado, o qual, juntamente com o capacitor e o ignitor, deverá estar fixado a chassi próprio pré-zincado e removível sem emprego de ferramentas (Kit Removível). Deverá possuir rendimento fotométrico mínimo superior a 75% (lâmpadas tubulares). A licitante deverá apresentar no envelope de proposta sob pena de inabilitação: ensaio térmico, ensaio de estanqueidade e ensaio de resistência à ação do vento. Somente serão aceitos laudos de ensaios realizados em laboratórios de fabricantes desde que os mesmos sejam reconhecidos por órgãos nacionais e ou internacionais.

3.12.5. Substituição de vidro de luminária em braço:

a) Serviço de substituição de refrator de vidro, do tipo plano (luminárias "cut-off") ou borosilicato (refrator tipo "bolha"), instalado em braço de Iluminação Pública.

3.12.6. Substituição de relé fotoelétrico e/ou base para relé:

a) Serviço de substituição de relé fotoelétrico e/ou base para relé, em luminárias instaladas.

3.12.7. Substituição de cintas e ferragens para fixação de braços em postes:

a) Serviço de substituição de cintas e ferragens para fixação de braços em rede de iluminação pública, por motivo de corrosão e/ou avaria aparente.

3.12.8. Substituição de chave eletromagnética:

a) Serviço de substituição de chave eletromagnética,

3.12.9. Substituição de reator:

a) Substituição de reator de uso externo/ interno, AFP, galvanizado a fogo, em poste de rede de distribuição, para lâmpadas a vapor de sódio de 70, 100, 150, 250, 400 W e metálico de 400 W.

3.12.10. Substituição de lâmpada:

a) Substituição de lâmpadas vapor de mercúrio, sódio e metálico em luminária e braço existente.

3.12.11. Substituição de metro de condutor isolado para Iluminação Pública:

a) Serviço de substituição de 1 m (um metro) de condutor isolado em alumínio (cabo multiplexado), para circuitos exclusivos de Iluminação Pública.

3.12.12. Substituição de conectores em rede aérea:

a) Serviço de substituição de conectores para alimentação de luminárias instaladas em rede aérea não isolada (conector tipo cunha) e rede aérea isolada (conector tipo perfurante).

3.12.13. Substituição de soquetes de porcelana:

a) Serviço de substituição de soquetes de porcelana em luminárias existentes, modelos E27 e E40.

3.12.14. Substituição de fita isolante:

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:50:38 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

a) Serviço de substituição de fita isolante 20 m x 10mm em rede de BT ou luminárias existentes.

3.13. Disponibilidade de equipes:

3.13.1. A empresa Contratada, com base nos itens constantes da planilha contratual, itens estes relacionados ao emprego de mão de obra e locação de veículos, deverá estabelecer equipes visando atender as demandas relacionadas a manutenção preventivas e corretivas, bem como, obras novas relacionadas a iluminação pública, respeitando, sobretudo, os quantitativos disponíveis para execução do contrato, em período de 12 meses.

3.13.2. A composição das equipes, tanto no que concerne a mão de obra, como, equipamentos, bem como, distribuição das mesmas para atendimento das demandas, deverão ser previamente informados à fiscalização do contrato, com todos os elementos informativos, tais como:

- a) Nome completo dos empregados;
- b) Função de cada empregado;
- c) Especificação do veículo;
- d) Serviços que serão executados.

3.14. Das Generalidades:

3.14.1. Para todos os serviços descritos, independentemente de se encontrarem explicitados, deverão estar incluídos os seguintes componentes de custos:

- a) MÃO DE OBRA: Todas as despesas com mão-de-obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas;
- b) EQUIPAMENTOS: Deverão estar previstos os custos de alocação de todos os equipamentos e ferramental necessários para a execução de cada atividade descrita.
- c) TRANSPORTE: Nos custos também deverá ser previsto o transporte para deslocamento do pessoal da empreiteira até o ponto de execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ R\$ 242.640,00 (Duzentos quarenta e dois mil seiscentos e quarenta reais).**

Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material/nota fiscal, devendo a CONTRATADA encaminhar a solicitação de pagamento no protocolo geral da Contratante, ou

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:50:49 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

encaminhar a nota fiscal/fatura para o e-mail [obras@vilapavao.es.gov.br](mailto:obras@vilapavao.es.gov.br), para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, em especial a Lei 14.133/2021.

6.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso.

6.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

6.4. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais, CNPJ, razão social e telefone e dados da conta bancária para pagamentos.

6.5. O CONTRATANTE, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

6.7. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas neste Termo no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADA)**

### **7.1 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- b) Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
- c) Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- d) Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- e) Convocar e coordenar reuniões;
- f) Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- g) Avaliar eventuais atrasos nos prazos de atendimento ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- h) Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de itens, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

JOAO  
TRANCOSO:00  
783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:51:01 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- i) Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela Contratada;
- j) Analisar o Plano de Trabalho da Contratada, emitir parecer e aprovação;
- k) Instaurar e conduzir eventuais Processos Administrativos, incluindo a apuração de responsabilidades, aplicação de advertências e ou multas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais entre outras penalidades previstas no contrato, e até mesmo a rescisão contratual.

## **9.2 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante.
- b) A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- c) A Contratada obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização.
- d) A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- e) Atender todas as disposições contidas no ETP, Termo de Referência e Edital quanto a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação do sistema de iluminação pública, observando as características e especificações de cada um.
- f) Cumprir com os prazos de execuções/atendimentos das Ordens de Serviços por ponto de iluminação pública – IP, bem como, do prazo de início e finalização de execução das Ordens de Serviços e os casos de urgência e emergência, todos previstos no ETP, Termo de Referência e Edital.
- g) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos serviços.
- h) Reserva-se o direito à Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito.
- j) Todas as frentes de serviço, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização.
- k) Prestar garantia dos serviços executados.
- l) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ETP, no Termo de Referência e no Edital.
- m) Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA,

JOAO  
TRANCOSO:007  
83745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03 13:51:13  
-03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto desta contratação.

- n) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação in loco e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, a submeter-se.
- o) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo materiais e dando-lhes o destino adequado.
- p) Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto da contratação, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- q) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante e desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e Edital.
- r) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- s) Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- t) Providenciar junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação vigente.
- u) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante.
- v) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.
- w) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- x) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- y) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.

JOAO

TRANCOSO:00  
783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:51:27 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

- z) Fornecer sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo preceito legal.
- aa) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- bb) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- cc) No caso de falhas, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- dd) Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.
- ee) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização.
- ff) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização do Contratante.
- gg) Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital.
- hh) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do previsto no Termo de Referência, Edital e no Contrato a ser assinado.
- ii) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- jj) Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da Contratada, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.
- kk) Efetuar reunião, com a participação do Engenheiro Eletricista da Contratada e o Fiscal do Contratante (se houver), para organização, planejamento e análises dos serviços realizados.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:51:40 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- II) Atender e obedecer às normativas da concessionária de energia elétrica, bem como os preceitos das resoluções aplicáveis da ANEEL e prescrições normativas da ABNT NBR.

## **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

## **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; s) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

JOAO  
TRANCOSO:00  
783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:52:01 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 9.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:52:14 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

9.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
FICHA	Fonte de recursos
0000168	175100000000

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

FISCAL TITULAR:	
NOME:	DAVID DOS SANTOS SILVA
Nº MATRÍCULA:	003730
CARGO:	CHEFE DE SETOR
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	14.133/2021
TIPO DE VÍNCULO:	COMISSIONADO
Nº CPF:	113.943.437-36
FISCAL SUPLENTE:	
NOME:	GENILSON MARTINS DOS SANTOS
Nº MATRÍCULA:	004519
CARGO:	ELETRICISTA
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	2012/2024
TIPO DE VÍNCULO:	EFETIVO
Nº CPF:	117.661.637-42

11.2. Da Forma Detalhada Como se Dará as Condições de Fiscalização:

11.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:52:30 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

11.2.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.2.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:52:45 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:52:56 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 03 de fevereiro de 2025.

JOAO  
TRANCOSO:00  
783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.02.03  
13:53:09 -03'00'

**João Trancoso**  
**Município de Vila Pavão**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANANIAS SEVERINO JUNIOR  
Data: 03/02/2025 08:20:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ananias Severino Junior**  
**RODRIGUES E SEVERINO LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**ANEXO VI****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 026/2025  
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023****DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E  
VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, em  
relação à posse do cargo \_\_\_\_\_

DECLARO:

**1.** Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que:

( ) não sou aposentado

( ) sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

**2.** Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

( ) não exerço ( ) exerço

( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

**IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO**

Unidade:	Fone:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
Cargo/Emprego/Função:	Regime Jurídico:
Carga horária:	

Por ser verdade firmo a presente.

Vila Pavão/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do candidato

CPF:

**OBS.:** O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**ANEXO VII****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 026/2025  
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023****DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS  
DE IMPOSTO DE RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, em obediência à Legislação do Imposto de Renda, que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

NOME COMPLETO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO	CPF

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo a V. S.<sup>a</sup> qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Vila Pavão/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do candidato

CPF:

**Protocolo 1484250**

**Contrato****RESUMO DO CONTRATO  
Nº 005/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** RODRIGUES E SEVERINO LTDA - ME

**OBJETO:** contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializados para gestão e operação do sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva em todo o território do município de vila pavão/es (sede, distrito de Todos os Santos, distrito de Todos os Anjos, distrito de Praça Riça e distrito de Conceição do XV e Agrovila), totalizando a quantidade de 2.400 pontos de luz.

**VIGÊNCIA:** 5 anos.

**VALOR GLOBAL:**

**R\$ 242.640,00**

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000168

**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.01.0002

Vila Pavão, ES, 03/02/2025

**João Trancoso**

**Prefeito do Município**

**Protocolo 1484383**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 006/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** SINGULAR CONSTRUÇÕES LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bloquetes e meio-fio para calçamento e reparos em calçamento das ruas da sede e dos distritos do município.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:**

**R\$ 318.300,00**

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000143

**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.01.0003

Vila Pavão, ES, 03/02/2025

**João Trancoso**

**Prefeito do Município**

**Protocolo 1484410**

## Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 005/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA: RODRIGUES E SEVERINO LTDA - ME****OBJETO:** contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializados para gestão e operação do sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva em todo o território do município de vila pavão/es (sede, distrito de Todos os Santos, distrito de Todos os Anjos, distrito de Praça Riça e distrito de Conceição do XV e Agrovila), totalizando a quantidade de 2.400 pontos de luz.**VIGÊNCIA:** 5 anos.**VALOR GLOBAL:** **242.640,00** R\$**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000168

**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.01.0002

Vila Pavão, ES, 03/02/2025

**João Trancoso  
Prefeito do Município  
Protocolo 1484384****RESUMO DO CONTRATO  
Nº 006/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA: SINGULAR CONSTRUÇÕES LTDA****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bloquetes e meio-fio para calçamento e reparos em calçamento das ruas da sede e dos distritos do município.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** **318.300,00** R\$**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000143

**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.01.0003

Vila Pavão, ES, 03/02/2025

**João Trancoso  
Prefeito do Município  
Protocolo 1484411****RESUMO DO CONTRATO  
Nº 007/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA: E ROSSOW PREMOLDADOS LTDA - ME****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bloquetes e meio-fio para calçamento e reparos em calçamento das ruas da sede e dos distritos do município.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** **61.920,00** R\$**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000143

**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.01.0003

Vila Pavão, ES, 03/02/2025

**João Trancoso  
Prefeito do Município  
Protocolo 1484426****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
020/2024****PROCESSO:** 002582/2024**ID CIDADES:** 2023.074E0700001.01.0028**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato inicial, firmado entre as partes em 05/02/2024, nos termos previstos em suas Cláusulas Terceira.**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 04/02/2026.**DA DESPESA:** Ficha - 385**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 03/02/2025.

**João Trancoso  
Prefeito do Município****Protocolo 1484341****RESUMO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
N.º 039 / 2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** ECO TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato firmado entre as partes em 11/04/2023, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta e vigésima segunda.**DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é **R\$ 6.900,75**.**DA DESPESA:** Fichas - 647.**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 03/02/2025.

**João Trancoso  
Prefeito Municipal  
Protocolo 1484364****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
010/2023****PROCESSO:** 002474/2024**ID CIDADES:** 2023074E00001.01.0002**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** PEDRO PIONTE KOSKY MEI**OBJETO:** O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário nº 010/2023, firmado entre as partes em 03/02/2023.